



## NOTA

### ACERCA DO DECRETO DO ESTADO DO PERNAMBUCO QUE EXIGE VACINAÇÃO OU TESTE NEGATIVO DE COVID PARA CULTOS E MISSAS ACIMA DE 300 PESSOAS

A **UNIGREJAS - União Nacional das Igrejas e Pastores Evangélicos**, vem a público, por meio de seu representante legal subscrevente, manifestar-se acerca do Decreto assinado pelo governador de Pernambuco Paulo Câmara, que passa a exigir comprovante de vacinação ou teste negativo de COVID para reuniões religiosas com mais de 300 pessoas.

#### Resumo

Segundo decreto com novas medidas assinadas pelo governador de Pernambuco Paulo Câmara, em edição extra do Diário Oficial do Estado nesta segunda-feira (27/09), as pessoas que queiram participar de cultos ou missas com mais de 300 pessoas terão de comprovar esquema vacinal completo ou apresentar resultado negativo para Covid-19. O Decreto nº 51.460, que já está em vigor, estabelece, ainda que *“Em todos os municípios do Estado, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h à 1h, em qualquer dia da semana”*.

#### Manifestação

Segundo o art. 5º, inc. VI, da Constituição brasileira, *“é inviolável a liberdade de crença de consciência, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

Por sua vez, o art. 19, inciso, institui no Brasil o Estado laico colaborativo, nos seguintes termos:

*É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

Portanto, apesar do governador agir em suas prerrogativas para tentar evitar nova disseminação do COVID-19, tal medida de exigir certificado de vacinação ou comprovante de resultado negativo para a doença é inconstitucional. As igrejas têm mantido todo cuidado sanitário necessário a fim de realizarem suas atividades com segurança. Também não há aparente motivo



razoável para limitar horários ao mesmo tempo que limita o número de participantes. Para possibilitar um número menor de pessoas por culto, os horários não poderiam ser restringidos. Tal medida é contraditória e opressora tanto ao cidadão religioso quanto às organizações religiosas.

A UNIGREJAS entende que a proteção aos locais de culto e suas liturgias é expressão de fundamental importância da dignidade da pessoa humana, por isso está na Constituição, haja vista que o culto é o modo que o ser humano externa sua convicção de fé. O culto é o aspecto coletivo daquilo que se crê, e eventuais limitações devem respeitar a consciência do cidadão que busca proteger. Por fim, deveria o Sr. Governador buscar coerência e não ensejar opressão contra seu próprio cidadão.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Bp. Eduardo Bravo Presidente da UNIGREJAS